



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

Edital DVACAD/FORP 023/2025 - Abertura Concurso Professor Doutor DBBO

EDITAL DVACAD/FORP 023/2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA BÁSICA E ORAL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 2025, estarão abertas, pelo prazo de 90 dias, com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 30/10/2025 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 27/01/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1266462, com o salário de R\$ 16.353,01 (maio/2025), junto ao Departamento de Biologia Básica e Oral, nas áreas de conhecimento de Microbiologia, Imunologia e Farmacologia, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Resposta imune inata
2. Resposta Imune Adaptativa
3. Sistema Nervoso Central e resposta Imune
4. Estresse e comprometimento da Imunidade
5. Imunodeficiência e comprometimento da saúde bucal
6. Doenças autoimunes na Odontologia
7. Reações de hipersensibilidade na Odontologia
8. Antibióticos que interferem na Síntese da Parede Celular Bacteriana e seu uso na Odontologia
9. Microbiota Bucal
10. Biofilme Bucal

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, em português, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que possui título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

VI – Projeto de Pesquisa versando sobre Microbiologia, Imunologia e Farmacologia, nos termos do item 8.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no

máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I – 1ª fase (eliminatória) – prova escrita - peso 01;

II - 2ª fase – a) julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 04;

b) prova didática - peso 03;

c) prova prática - peso 02.

§ 1º – A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II – a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III – será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV – durante os sessenta minutos iniciais, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos, sendo estes entendidos como qualquer registro de informações, independentemente do formato ou suporte utilizado para registrá-los, sendo vedado o acesso à internet e o uso de telefone celular e smartwatch;

V – finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas;

VI – as anotações deverão ser anexadas ao texto final;

VII – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º – Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

5. Ao término da apreciação da prova eliminatória, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste Edital.

Parágrafo único – Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota mínima 7 (sete).

6. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

7. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII – ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

IX – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

8. A prova prática será sob a forma de apresentação de projeto de pesquisa, entregue no ato da inscrição, versando sobre microbiologia, imunologia e farmacologia (máximo 10 páginas), com prova

pública de arguição. O candidato terá no máximo 20 (vinte) minutos para apresentação pública do projeto de pesquisa. No julgamento do projeto de pesquisa, a Comissão Julgadora apreciará: a contribuição original; o domínio do assunto; a coerência interna (objeto de estudo, objetivo e método); a exequibilidade. Cada membro da banca examinadora poderá arguir o candidato sobre o projeto apresentado (máximo de 20 minutos de tempo de arguição por examinador/candidato).

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste edital.

10. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

16. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

18. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

19. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

20. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

21. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

22. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

23. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, à Avenida do Café s/nº, em Ribeirão Preto - SP, pelos telefones (16) 3315-8715/3315-8716 ou pelo e-mail atac@forp.usp.br.

ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação Atual do Departamento/Área (Contextualizar)

A solicitação de um claro fundamenta-se no fato de o Departamento contar com todos os seus docentes em regime RDIDP, com sólida vocação para pesquisa de qualidade, formação de recursos humanos qualificados e atividades de extensão. Apesar do bom desempenho nessas áreas, o Departamento atualmente não oferece as disciplinas de Microbiologia e Imunologia, que continuam sob responsabilidade da FCFRP/USP. O interesse em integrar essas disciplinas decorre de sua importância estratégica para a Odontologia, pois oferecem fundamentos essenciais sobre microrganismos relacionados à saúde e à doença bucal, bem como sobre os mecanismos imunológicos envolvidos na resposta do hospedeiro. A inclusão dessas áreas fortalecerá não apenas a graduação, mas também trará ganhos significativos ao Programa de Pós-graduação em Biologia Oral, ao possibilitar o desenvolvimento de novas linhas de pesquisa voltadas à compreensão dos processos biológicos e imunológicos que impactam diretamente a prática odontológica. Entre os avanços esperados estão o desenvolvimento de novos antimicrobianos, vacinas, terapias imunomoduladoras, estratégias de farmacovigilância e protocolos clínicos baseados em evidências. Com isso, ampliaremos o impacto científico do Departamento e contribuiremos de forma decisiva para a inovação e a excelência na formação e no atendimento em Odontologia.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

A curto prazo, visa-se a contratação de docente plenamente capacitado para o Ensino de Graduação e Pós-Graduação, na área de Microbiologia, Imunologia e também apoio à área da Farmacologia, assim como junto ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Oral, bem como à qualificação de projetos de pesquisa em agências de fomento e ao desenvolvimento destes projetos, aliado à formação de recursos humanos altamente qualificados (alunos de IC, pós-graduandos e pós-doutorandos). A médio prazo, espera-se a nucleação do grupo de pesquisa no Departamento. Pretendemos seguir ao encontro da missão deste Departamento e da Unidade, buscando consolidar a excelência na formação de profissionais de saúde, com elevado nível de capacitação; e a formação de pesquisadores competentes, com produção científica inovadora de qualidade e inserção internacional.

Plano Individualizado

Ensino - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

O perfil esperado do novo docente envolve absoluta capacidade para ministrar aulas de Graduação, Pós-Graduação e desenvolver projetos de pesquisa, atrelados à formação de recursos humanos, na área de atuação do claro docente.

Além do acompanhamento individual próximo, como indicadores utilizaremos os instrumentos institucionais da USP (Comissão Permanente de Avaliação - CPA), prevista no Artigo 202 do Regimento Geral). O docente deverá ter condições para credenciamento imediato na Pós-Graduação da Unidade. Prazo: Imediatamente à contratação do(a) docente.

Pesquisa e Inovação - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

A presente solicitação é coerente com a missão do Departamento, não só para capacitar os profissionais quanto ao entendimento e uso adequado dos conhecimentos relacionados aos microrganismos, à resposta imune e aos fármacos utilizados em Odontologia, como também para gerar conhecimento novo na área. Atualmente, várias classes de microrganismos e mecanismos imunológicos estão diretamente relacionadas às condições clínicas tratadas em Odontologia. A complexidade dos processos infecciosos, inflamatórios e imunológicos na cavidade bucal, somada às particularidades da microbiota e da resposta imune local, exige uma compreensão aprofundada para diagnóstico, prevenção e tratamento adequados. Apesar de avanços recentes em áreas como microbioma oral e imunorregulação, ainda estamos distantes de uma compreensão plena dos processos envolvidos. É de suma importância a geração de conhecimento novo e de qualidade relacionado à área de Microbiologia, Imunologia e de Farmacologia voltada à Odontologia. Prazo: Imediatamente à contratação do(a) docente.

Cultura e Extensão - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

A disciplina de Microbiologia e Imunologia, associada a Farmacologia, desempenha um papel fundamental na Odontologia, tendo como objetivo compreender como microrganismos e o sistema imunológico interagem com os tecidos e sistemas do corpo humano, especialmente no contexto da saúde bucal. Essa área abrange o entendimento dos mecanismos de infecção, da resposta imune do hospedeiro e dos efeitos das drogas utilizadas na prática odontológica, por meio do estudo integrado da microbiologia oral, imunologia e farmacocinética/farmacodinâmica. Esses conhecimentos têm impacto direto na qualidade de vida das pessoas e implicam em melhorias no serviço odontológico

prestado pela Unidade, tanto para a população local quanto de forma mais ampla. O conhecimento poderá resultar em desenvolvimento tecnológico e geração de patentes. Prazo: Imediatamente à contratação do(a) docente. Indicadores: instrumentos institucionais da USP.

Impacto Esperado com a Contratação

Curto, médio e longo prazos - Indicar as partes interessadas pelo impacto, tais como formação de recursos humanos, relação com a sociedade, impacto tecnológico, nucleação de novas áreas de pesquisa e novas ideias, etc.

A criação da Disciplina de Microbiologia e Imunologia, e o apoio à área de Farmacologia, nos aproximará de nossa missão, tanto ao contribuir para a formação de graduandos com elevado nível de conhecimento, como por meio da pós-graduação, ao formar pesquisadores capazes de explorar a fronteira do conhecimento nessas áreas integradas, promovendo o bem-estar da sociedade e a disseminação de novos conhecimentos. A curto prazo, teremos a capacidade de aprimorar o Ensino de graduação e pós-graduação, fortalecendo o vínculo com a área de Microbiologia, Imunologia e Farmacologia. A médio prazo, espera-se a nucleação de um novo grupo de pesquisa voltado à produção de conhecimento inovador e de qualidade, atrelado à formação de recursos humanos altamente qualificados. A longo prazo, almeja-se avançar na compreensão dos mecanismos microbiológicos, imunológicos e farmacológicos relevantes à Odontologia, melhorar as opções de prevenção e tratamento, aprimorar o atendimento ao paciente e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da área.

ANEXO II – RESUMO EM INGLÊS

CALL FOR APPLICATION FOR THE POSITION OF 1 (ONE) PROFESSOR IN THE DEPARTMENT OF BASIC AND ORAL BIOLOGY, UNIVERSITY OF SÃO PAULO AT RIBEIRAO PRETO SCHOOL OF DENTISTRY, ACCORDING TO THE PUBLIC CALL (EDITAL FORP/ DVACAD 023/2025)

Registration period (90 days): from 10/30/2025 / 8am to 01/27/2026 / 5pm

The Department of Basic and Oral Biology, University of São Paulo at Ribeirão Preto School of Dentistry announces the call for application for the position of 1 (ONE) PROFESSOR, in the Concentration Area: "Microbiology, Immunology and Pharmacology", in Full Time Dedication to Teaching and Research (RDIDP), with the salary of R\$ 16.353,01 (May/2025).

The candidate must prove that he or she holds a doctor's degree granted or recognized by USP, or with national validity.

The contest program is:

PROGRAM

1. Innate Immune Response
2. Adaptive Immune Response
3. Central Nervous System and Immune Response
4. Stress and Immune System Impairment

5. Immunodeficiency and Oral Health Compromise
6. Autoimmune Diseases in Dentistry
7. Hypersensitivity Reactions in Dentistry
8. Antibiotics that Interfere with Bacterial Cell Wall Synthesis and Their Use in Dentistry
9. Oral Microbiota
10. Oral Biofilm

The selection process will be carried out under the terms of Brazilian constitutional principles, notably that of impersonality, as well as the requirements of the statute and the general regulation of the University of São Paulo and the regulation of the University of São Paulo School of Dentistry. The selection process will be carried out according to objective criteria, in two phases, through the attribution of marks in tests, divided as follows:

- 1st phase (elimination) – written test (weight 1)

- 2nd phase:

- I) Judgment of the memorial with public proof of argument (weight 4)

- II) didactic test (weight 3)

- III) Practical test: judgment of the research project, which will consist of questioning and evaluation (weight 2).

The candidate must present a research project on the subject: “Microbiology, Immunology and Pharmacology”.

At the end of the assessment of the tests, each candidate will receive a final grade from each examiner, which will be the weighted average of the grades given by him/her in the two phases. The grade obtained by the candidate approved in the written test will compose the final average of the second phase, with a weight of 2. Candidates who obtain, from the majority of examiners, a minimum final grade of seven will be considered qualified. The nomination of candidates will be made by an examiner, according to the grades conferred by him/her. The candidate who obtains the highest number of nominations from the judging committee will be proposed for hiring.

Applications for registration must be made exclusively through the link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, within the period indicated above.

More information, as well as guidelines related to the selection process, are available at the Academic Support Section of the University of São Paulo at Ribeirão Preto School of Dentistry, located at Avenida do Café s/nº, Campus Universitário - Bairro Monte Alegre, or by e-mail: atac@forp.usp.br.